



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:30-12-2019

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Com concord. Arquivar-se. 27.01.20 Heg.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT- 871/2019

**1. Entidade averiguada**

Nome:

Registo:

Sede:

Concelho e Ilha:

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, foi planeada uma visita inspetiva ao estabelecimento referido no

Página 1 de 3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

ponto 1, sediado na ilha [ ], pela equipa inspetiva constituída pela signatária e pelo Inspetor Luís Brasil, no dia 4 de junho.

**3. Descrição**

Na visita inspetiva constatou-se a inexistência de sede na ilha referida no ponto anterior, tendo sido posteriormente solicitados os documentos legais exigidos para a atividade de Marítimo-turística. Foram apresentados os seguintes documentos:

- 1 - A empresa possui uma embarcação, com o nome [ ], de marca modelo [ ], com a matrícula [ ], conforme documentos e foto anexo.
- 2 - Seguro de responsabilidade civil por danos corporais e ou materiais BR [ ] com data de validade à data da visita e até 26/11/2019 (cfr. documento anexo) cumprindo com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro.
- 3 - Seguro de acidentes pessoais vertente grupo - [ ], com validade à data da inspeção e até 26/11/2019 (cfr. documento anexo) cumprindo com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro.
- 4 – Enviou documento comprovativo em como a embarcação utilizada no exercício da atividade encontra-se devidamente identificada com as siglas MT (artigo 14.º, n.º 2 do supracitado diploma).
- 5 – A empresa possui uma embarcação, com o nome [ ], de marca modelo [ ] com a matrícula [ ]
- 6 – Enviou comprovativo da licença para o exercício da atividade (artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional nº 23/2007/A, de 23 de outubro, que aprovou o Regulamento da Atividade Marítimo-Turística da Região Autónoma dos Açores (RAMTA)).
- 7 – A empresa não possui qualquer site com publicidade. Informou que não possui um lugar de venda física dos seus serviços e quando um cliente entra a bordo, já efetuou, sempre, em antecipação, o pagamento do serviço. Promovem aluguer de embarcação de recreio, à vela, mediante aluguer de veleiro, o que requer muita antecipação. Os preços constam do site [www.\[ \].pt](http://www.[ ].pt).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

- 8 – No decurso do procedimento inspetivo a entidade averiguada deu início ao processo de fusão, da empresa [Informação protegida], na empresa [Informação protegida] encontrando-se o processo a tramitar na Direção Regional dos Transportes, conforme correio eletrónico de representante daquela direção regional que foi enviado.
- Considera-se que, face à intervenção deste Serviço a EA regularizou a situação.
- Desta forma, propõe-se o arquivamento do presente processo, por poder considerar-se despiciendo o seguimento do mesmo.

**4. Enquadramento legal:**

Decreto-Lei nº 74/2017, de 21 de junho, que republicou o Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico do Livro de Reclamações;

Decreto Legislativo Regional nº 23/2007/A, de 23 de outubro, que aprovou o Regulamento da Atividade Marítimo-Turística da Região Autónoma dos Açores (RAMTA).

**5. Conclusões e propostas:**

À Consideração Superior,

A Inspetora Superior Principal

Ana Vasconcelos